



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº. 58, DE 10 de Novembro de 2008

Dispõe sobre o funcionamento da Biblioteca do Tribunal de Justiça Militar e regulamenta o uso do seu acervo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o artigo 234, incisos II, XXII e XXVI, da Lei nº. 7.356, de 1º/2/1980, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 456-07.00/06-0, em sessão administrativa de 10 de Novembro de 2008, à unanimidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Biblioteca do Tribunal de Justiça Militar destina-se ao atendimento prioritário das necessidades da Justiça Militar do Estado, no exercício das suas atividades jurisdicionais e administrativas.

Art. 2º. Qualquer obra do acervo da Biblioteca do Tribunal de Justiça Militar extraviada ou danificada deverá ser substituída por outro exemplar idêntico, ou, se esgotada, por obra equivalente, ou indenizada pelo usuário, independente de eventual responsabilidade administrativa.

§ 1º - Para fins de registro junto à Biblioteca, considera-se extraviada a obra após sessenta (60) dias da data do vencimento da sua devolução ou quando não for a mesma mais localizada junto ao usuário ou unidade administrativa com empréstimo permanente.

§ 2º - Considera-se inutilizada a obra quando houver folhas rasgadas ou quando nela forem feitos quaisquer escritos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

§ 3º - Quando houver possibilidade de recuperação da obra, as despesas correrão por conta do responsável pela inutilização.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 3º. São usuários da Biblioteca do Tribunal de Justiça Militar os magistrados e os servidores da Justiça Militar do Estado e os membros e os servidores do Ministério Público e da Defensoria Pública em atuação na Justiça Militar do Estado.

Parágrafo único - Os oficiais da Brigada Militar, enquanto membros dos Conselho de Justiça, são considerados como usuários.

Art. 4º. Os demais, para uso do acervo da Biblioteca do Tribunal de Justiça Militar, são considerados como “público externo”.

Parágrafo único – Caberá à Chefia da Biblioteca, ouvido o Diretor-Geral, a definição dos procedimentos a serem adotados no atendimento ao público externo.

Art. 5º. Perderão a condição de usuários:

I – Os servidores da Justiça Militar do Estado aposentados, exonerados ou demitidos;

II – os membros e os servidores do Ministério Público e da Defensoria Pública, quando deixarem o exercício das suas funções junto à Justiça Militar do Estado;

Art. 6º. O servidor que se desligar da Justiça Militar do Estado deverá apresentar na Coordenadoria dos Serviços Administrativos a declaração de “**Nada Consta**”, emitida pela Biblioteca, atestando a ausência de débitos ou atrasos.

Parágrafo único – A Coordenadoria dos Serviços Administrativos deverá exigir do usuário a declaração referida no *caput* deste arti-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

go, arquivando-a em sua pasta, antes de autorizar o pagamento da remuneração do mês em curso ou de parcelas rescisórias.

Seção II

Dos Deveres dos Usuários e do Público Externo

Art. 7º. Aos usuários e ao público externo cabe zelar pelo material de informação manuseado, responsabilizando-se por quaisquer danos ou extravios, ainda que involuntariamente causados.

Art. 8º São deveres dos usuários e do público externo:

I – zelar pela conservação do patrimônio da Biblioteca do Tribunal de Justiça Militar;

II – comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais à Biblioteca;

III – apresentar, quando solicitado, na entrada ou na saída da Biblioteca, todo o material que portar;

IV – observar o máximo de silêncio na sala de leitura e nas outras dependências da Biblioteca.

V – não fumar nas dependências da Biblioteca conforme Ordem de Serviço 01/02 – TJM/RS;

VI – obedecer às normas deste Regulamento.

Seção III

Das Proibições aos Usuários e ao Público Externo

Art. 9º. Não será permitida a entrada dos usuários e do público externo na Biblioteca portando bolsas, pastas e/ ou materiais similares, que devem ser depositados no local apropriado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Parágrafo único - Os usuários e o público externo poderão portar material de estudo e pesquisa próprios nas dependências da Biblioteca, cuja apresentação poderá ser solicitada à saída, para efeito de conferência.

Art. 10. Não será permitido utilizar celulares, *pager*, bipe ou qualquer outro aparelho eletrônico nas dependências da Biblioteca.

Art. 11. É vedado o consumo de alimentos e bebidas nas dependências da Biblioteca.

Art. 12. É vedado aos usuários retirar mais de um exemplar do mesmo livro ou edições diferentes da mesma obra.

Art. 13. É vedado aos usuários servidores retirarem exemplares idênticos ou de edições diferentes das obras com empréstimo permanente à sua unidade administrativa.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO DA BIBLIOTECA

Art. 14. A Biblioteca atenderá normalmente no horário do expediente administrativo fixado para o Tribunal de Justiça Militar.

§ 1º - A Presidência do Tribunal de Justiça Militar poderá determinar o funcionamento da Biblioteca em horário diferenciado ao horário normal do Tribunal.

§ 2º - O horário de atendimento da Biblioteca, aos usuários e público externo, deverá coincidir necessariamente com a presença de técnico especializado na área, a fim de propiciar aos mesmos, orientações e pesquisas provenientes de fontes qualificadas e confiáveis.

Art. 15. O acesso direto ao acervo da Biblioteca do Tribunal de Justiça Militar é permitido apenas aos usuários, sendo vedado ao público externo, salvo autorização da Chefia da Biblioteca.

Art. 16. É vedada a utilização de qualquer ambiente da Biblioteca do Tribunal de Justiça Militar, inclusive da sala de leitura, fora da sua destinação e para a realização de tarefas de rotina do usuário, salvo situações autorizadas pela Direção-Geral.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 17. Os magistrados, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública em atuação na Justiça Militar do Estado, poderão credenciar servidores ou estagiários para a retirada de obras em seu nome, mediante o preenchimento de formulário próprio, permanecendo aqueles como responsáveis pelo empréstimo.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA

Seção I

Da Pesquisa Bibliográfica

Art. 18. As pesquisas bibliográficas serão realizadas exclusivamente para atendimento a magistrados da Justiça Militar do Estado e a servidores em nível de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Justiça Militar, com a finalidade de subsidiar as atividades jurisdicionais e administrativas.

Parágrafo único - Aos demais usuários serão concedidas orientações de pesquisa, de acordo com os critérios estabelecidos pela Chefia da Biblioteca.

Seção II

Da Reprodução de Documentos

Art. 19. A reprodução de materiais de informação (livros, periódicos, diários oficiais, etc.) somente será permitida quando não lhes acarretar danos, sendo vedada a reprodução de obras raras, bem como a reprodução de obras no seu todo, de acordo com a Lei Federal n.º 9.610/98.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

§ 1º - A reprodução dos documentos será da responsabilidade do usuário, observadas as normas administrativas do Tribunal de Justiça Militar.

§ 2º - A reprodução de documentos ao público externo poderá ser permitida em casos excepcionais com prévia autorização da Chefia da Biblioteca e conforme critérios adotados por esta.

Seção III

Do Empréstimo Domiciliar

Art. 20. Serão observados os seguintes prazos e quantidades de materiais de informação para efetivação de empréstimo domiciliar:

§ 1º - Cada usuário poderá retirar, no máximo, quatro materiais de informação de cada vez.

§ 2º - Os periódicos e as mídias eletrônicas deverão ser restituídos no prazo máximo de dois dias úteis; os livros, em dez dias úteis.

§ 3º - Não será permitido o empréstimo domiciliar para o público externo, servidores inativos ou afastados de suas funções na Justiça Militar do Estado.

§ 4º - Os prazos de empréstimo domiciliar e a quantidade de materiais a ser retirado podem ser ampliados ou reduzidos, desde que autorizados pela Chefia da Biblioteca.

§ 5º - O servidor que se afastar em razão de férias, licença ou cessão a outro órgão deve providenciar a devolução de todos os materiais de informação que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 21. Em caso de comprovada necessidade, a Biblioteca poderá solicitar a devolução do material emprestado, mesmo antes de findar o prazo estipulado no artigo 19, ouvido o Diretor Geral.

Art. 22. O material de informação poderá ter o prazo de empréstimo domiciliar renovado, por igual período, desde que não esteja sendo solicitado por outro usuário e não haja reserva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 23. As reservas obedecerão à ordem cronológica dos pedidos, dispondo o interessado do prazo de 48 horas para retirada dos materiais de informação.

Parágrafo Único – A Biblioteca poderá cancelar a reserva feita pelo usuário se antes da efetivação do empréstimo domiciliar o material de informação for solicitado por magistrado e não houver outro exemplar à disposição.

Art. 24. O usuário que retirar, por empréstimo domiciliar, materiais de informação, deverá assinar documento expedido pela Biblioteca, no qual constará o compromisso de entrega no prazo estipulado e sua ciência, quanto à obrigatoriedade de ressarcimento, em caso de descumprimento ou extravio.

Parágrafo único - Encerrado o prazo de empréstimo domiciliar sem que o usuário solicite renovação do material de informação ou não o tenha devolvido, a Biblioteca enviará aviso de cobrança ao usuário, cobrando os itens em atraso.

Art. 25. Cabe à Biblioteca a baixa, em até 24 horas, do material de informação devolvido.

Art. 26. O usuário em débito ou atraso com a Biblioteca não poderá retirar materiais de informação para empréstimo domiciliar enquanto não regularizar sua situação, salvo autorização por escrito da Presidência ou da Direção-Geral do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 27. O empréstimo domiciliar, de que trata esta Seção é intransferível e da responsabilidade pessoal do usuário.

Seção IV

Do Empréstimo Permanente

Art. 28. O empréstimo permanente será permitido apenas para as unidades administrativas e os gabinetes de magistrados. A responsabilidade pela guarda e conservação das obras emprestadas em caráter permanente é dos Secretários de Juiz do Tribunal de Justiça Militar, dos Escrivães das Auditorias e dos titulares dos órgãos administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 29. Obras consideradas raras, obras de coleções, exemplares únicos e materiais de consulta local não serão objeto de empréstimo permanente.

Art. 30. O empréstimo de que trata esta Seção sujeita o usuário e a unidade requisitante a confirmar anualmente o interesse de permanência das publicações em seu poder.

Seção V

Do Empréstimo entre Bibliotecas

Art. 31. A Biblioteca do Tribunal de Justiça Militar poderá manter intercâmbio de empréstimo com as bibliotecas jurídicas de órgãos públicos, ficando a cargo da Chefia da Biblioteca, ouvido o Diretor-Geral, a definição de critérios e procedimentos para efetivá-lo.

Seção VI

Da Consulta Local

Art. 32. Todos os materiais de informação do acervo da Biblioteca podem ser consultados no local.

Parágrafo único – Os livros retirados das estantes que não forem objeto de empréstimo ou consulta local devem ser entregues aos atendentes da Biblioteca.

Art. 33. Os Diários Oficiais, Códigos, dicionários, enciclopédias, obras de legislação e jurisprudência devem ser usados, prioritariamente, para consulta local.

§1º Os materiais de informação descritos no *caput* deste artigo podem ser retirados da Biblioteca para o atendimento de serviços internos da Justiça Militar do Estado e devem ser devolvidos até o final do expediente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

§2º A Chefia da Biblioteca poderá autorizar a retirada dos materiais de informação referidos no *caput deste artigo* após as 18h30min horas, devendo ser devolvidos na primeira hora do expediente administrativo do dia seguinte.

Art. 34. As obras consideradas raras, esgotadas, ou que sejam consultadas com muita freqüência não podem ser retiradas da Biblioteca, sendo destinadas exclusivamente para consulta local.

Seção VII

Da Sala de Leitura

Art. 35. A consulta local do acervo da Biblioteca do Tribunal de Justiça Militar deverá ser feita na sala de leitura ou nas mesas destinadas a esta atividade.

Parágrafo único – Ao término da consulta local, o material de informação deverá ser devolvido aos atendentes da Biblioteca.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A Chefia da Biblioteca é exercida pela Bibliotecária Pesquisadora Judiciária, classe “R”, do Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça Militar, sendo a mesma responsável administrativa e técnica pela Biblioteca.

Art. 37. Todos os usuários deverão ser cadastrados junto à Biblioteca para poder retirar materiais de informação, sendo necessário que os mesmos assinem a declaração e conhecimento dos termos desta resolução.

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Administrativa do Tribunal de Justiça Militar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução 43/06.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 10 de Novembro de 2008.

***Sérgio Antonio Berni de Brum – Coronel
Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar***

***Antonio Carlos Maciel Rodrigues – Coronel
Juiz Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar***

***João Vanderlan Rodrigues Vieira – Coronel
Juiz***

***Doutor Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz***

***Doutor Octavio Augusto Simon de Souza
Juiz***

***Doutor João Carlos Bona Garcia
Juiz***

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Dirnei Vieira de Vieira
Diretor Geral do TJM**

Publicado no DJE em 17/11/08 – p. 113